JURISPRUDÊNCIA

TC nº 6.097/00-10

Carta de Terceirização de máquinas de bebidas quentes, refrigerantes, sucos e salgados para atendimento ao quadro de funcionários - utilização de parte de imóvel público - necessidade de prévia licitação para a exploração comercial - entendimento comunicado ao Chefe de Gabinete de SGM - arquivamento da proposta - apreciação prejudicada - encaminhamento de cópia dos trabalhos à Origem.

Exmo. Sr. Consº Relator

O presente expediente iniciou-se por correspondência encaminhada pela Empresa Vending Systems do Brasil Ltda., para conhecimento deste Tribunal, acerca da proposta efetuada pela interessada para terceirização do serviço interno de café e fornecimento de produtos similares através de "vending machines", nas diversas unidades da Administração Pública Municipal.

Encaminhado o expediente à AUD para análise da questão, aquela especializada através de diligência realizada na Secretaria do Governo Municipal, trouxe os documentos e informações referentes ao estudo detalhado efetuado por aquela Pasta, dando conta da inviabilidade do pedido uma vez que o uso do imóvel público necessita de realização de prévio procedimento licitatório, concluindo pelo arquivamento do feito.

Da mesma opinião, também, comungou a AT-Jurídica, entendendo afinal prejudicado o presente.

Dessarte, à vista de todos os elementos que instruem o presente, entendo que nada mais resta, estando atendida a solicitação inaugural, proponho, assim, enviar-se ao requerente cópias dos trabalhos ora analisados.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 25 de setembro de 2000.

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

SDG

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, proceda-se conforme sugerido às fls. 58/59.

São Paulo, 09 de novembro de 2000.

ATTILIO GERMANO JUNIOR
Contador